

LEI Nº 566/2016 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Institui o dia do Evangélico no
Município e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei


Art. 1º- Fica instituído no âmbito Municipal o dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de maio.

Art. 2º- O dia do Evangélico deverá constar no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º- No dia do Evangélico fica a administração Municipal autorizada a promover eventos públicos voltados para o segmento Evangélico da população, com livre acesso a toda comunidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês de novembro de 2016.



FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.010.280,00 (SETE MILHOES, DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 813.000,00 (OITOCENTOS E TREZE MIL REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Capítulo III

DAS DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - Até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:

a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

II - Superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9.º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2016 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 17 – As Ações, os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2014 a 2017 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês novembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago

Código Identificador:D3FB12B9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI Nº 566/2016 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o dia do Evangélico no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- Fica instituído no âmbito Municipal o dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de maio.

Art. 2º- O dia do Evangélico deverá constar no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º- No dia do Evangélico fica a administração Municipal autorizada a promover eventos públicos voltados para o segmento Evangélico da população, com livre acesso a toda comunidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês de novembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:CC583F58

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 001.08.11/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE** exonerar o servidor **FRANCISCO JOSÉ DE ALBUQUERQUE**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Símbolo ADO, Concursado e Nomeado em 20 de julho do ano de 1999 em razão de abandono de Cargo, conforme Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V Art. 141 inciso III e Art. 146, inciso II.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês de novembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:64DE8F05

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Paramoti – CE resolve, com base no parecer da assessoria jurídica da licitação da prefeitura municipal de Paramoti, **ANULAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 2016101901 - FIN, em conformidade com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Paramoti, 08 de Novembro de 2016

JOSÉ LEANDRO ALVES MACIEL
Secretário de Finanças

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:52CB5D98

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 07.11.001/2016**

PORTARIA SEAD N.º 07.11.001/2016

REEDITA PORTARIA N.º 03.11.001/2016 QUE DESIGNA DEFENSOR DATIVO.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A

QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública mandar apurar pelos meios competentes a condição funcional do servidor por encontrar-se ausente de seu local de trabalho, sendo inquirido como provável servidor “fantasma” cuja irregularidade é capitulada no art.151 do RIJU, LC nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Defensor Dativo, Dr. Allan Dyego Pimentel Amancio, para apresentar defesa escrita, acompanhar o procedimento disciplinar e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do(a) servidor(a), **DAVID POMPEU CAVALCANTE**, educador físico, que responde a Processo Disciplinar constituído nos termos da Portaria nº 12.09.003/2016, Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 017/2016, e **JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELOS NETO**, cargo de Ouvidor do Departamento Municipal de Administração de Bens e serviços Públicos-DMASP, Portaria SEAD nº 12.09.006/2016, PAD nº 020/2016, já que os referentes servidores deixaram de atender às citações regulares que foram feitas nos termos da lei. O prazo para a defesa será de 05(cinco) dias contados do recebimento do mandado. O defensor poderá utilizar a Assessoria Jurídica do Município para auxiliá-lo a desempenhar seu mister.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2016.

ALINE DE SOUSA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:2195C83B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 08.11.001/2016**

PORTARIA SEAD N.º 08.11.001/2016

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública mandar apurar pelos meios competentes a condição funcional do servidor por encontrar-se ausente de seu local de trabalho, sendo inquirido como provável servidor “fantasma” cuja irregularidade é capitulada no art.151 do RIJU, LC nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Defensor Dativo, Dr. Allan Dyego Pimentel Amancio, para apresentar defesa escrita, acompanhar o procedimento disciplinar e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor dos seguintes servidores: **FRANCISCO RAIMUNDO DE QUEIROZ**, cargo de Agente de Administração, que responde a Processo Disciplinar constituído nos termos da Portaria nº 12.09.021/2016, Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 035/2016, lotado na Sec. de Administração de Quixadá, **ANTONIO FERREIRA NETO**, cargo de atendente, que responde a Processo Disciplinar constituído nos termos da Portaria nº 26.09.003/2016, Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 041/2016, lotado na Sec. de Administração de Quixadá, **IVONIDE DE SILVA BONIFÁCIO**, cargo de Agente de Administração, que responde a Processo Disciplinar constituído nos termos da Portaria nº 12.09.015/2016, Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 029/2016, lotada no Departamento Municipal de Administração de